



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**Senhor Presidente;**

**Senhoras Vereadoras;**

**Senhores Vereadores:**

28.ª Sessão Data 09/09/20

As doulas comissões para parecer.

Presidente

### Justificativa

O objetivo desta Lei é a captação e incentivação sobre a suma importância da doação de sangue e medula óssea. Muitas vezes o doador quer se deslocar ao hemocentro, mas não tem as condições financeira ou materiais para se dirigir ao local. Com este projeto, o doador realiza sua doação na região onde está localizada sua residência e também é cadastrado em um banco de dados para acompanhamentos futuros.

A lei implicará em uma hemorrede Pública Municipal de coleta de sangue através do serviço de coleta itinerante, devidamente fiscalizado pelo órgão competente, inclusive existe a Lei Federal nº 11.930, de 22 de Abril de 2009 que trata sobre a Semana de Mobilização Nacional para Doação de Medula Óssea, apelidada de LEI PIETRO.

Ações, atividades e campanhas publicitárias devem envolver órgãos públicos e entidades privadas fim de informar e orientar sobre a facilidade de se fazer parte de um cadastro de doadores e da importância da doação de medula óssea para salvar vidas.

Diante do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Assim sendo, objetivando apresento o seguinte “Dispõe sobre implantação de Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula da Prefeitura Municipal de Praia Grande”, apresento o seguinte Projeto de Lei:



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº**

**056/2020**

***“Dispõe sobre implantação de Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos e Medula da Prefeitura Municipal de Praia Grande”.***

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Móvel e Itinerante de Coleta de Sangue e Cadastramento de Doadores de Órgãos, Tecidos e Medula no Município de Praia Grande, com a finalidade de atender e suprir as necessidades, prioritariamente, dos cidadãos do município e do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – O doador deverá ser informado sobre o tipo de sangue e doenças infectocontagiosas como: hpv, hepatite, sida e outras.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios para a implantação do Programa.

**Art. 3º** - O Programa de que trata esta Lei, atuara prioritariamente nos bairros da periferia do município.

**Parágrafo único** – Será divulgado amplamente o calendário dos bairros que serão visitados pelo Programa, para conhecimento das pessoas que desejam fazer a doação e cadastro.

**Art 4º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala Emancipador Oswaldo Tösch, 09 de setembro de 2020.

**JOÃO ALVES CORRÊA NETO**  
**VEREADOR**